BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ACOMPANHADAS DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE FINDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2026

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA
(CNPJ nº 55.893.048/0001-68)

Administrado pela ALTINVEST Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
(CNPJ nº 47.982.937/0001-73)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	5
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotista e à Administradora do

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA
(CNPJ nº 55.893.048/0001-68)

Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
(CNPJ nº 47.982.937/0001-73)

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Em razão da relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo mantinha investimentos nas companhias **Rio Pardo Participações S.A.** e **Usina Rio Pardo S.A.**, mensurados pelo método da equivalência patrimonial.

Em decorrência dos prejuízos apurados por equivalência patrimonial, o valor contábil das participações societárias foi reduzido a zero. O Fundo também mantinha registrado no ativo adiantamento para futuro aumento de capital — AFAC relacionado às companhias investidas, no montante de R$ 1.000 mil.

Até a conclusão de nossos trabalhos, não nos foram disponibilizadas as demonstrações financeiras das companhias investidas referentes a 28 de fevereiro de 2026, devidamente suportadas por documentação contábil e, quando aplicável, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes. Também não obtivemos os cálculos detalhados da equivalência patrimonial nem documentação suporte suficiente e apropriada que nos permitisse avaliar as informações utilizadas na mensuração dos investimentos.

Consequentemente, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a adequação dos prejuízos reconhecidos pelo método da equivalência patrimonial, a redução do valor contábil dos investimentos a zero e a eventual existência de perdas adicionais ou obrigações relacionadas às companhias investidas.

Da mesma forma, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a existência, a natureza, a classificação contábil, as condições de capitalização e a recuperabilidade do AFAC registrado pelo montante de R$ 1.000 mil, o qual representa 111,58% do Patrimonio Liquido do Fundo.

Em razão dessas limitações, não foi possível determinar se seriam necessários ajustes nos saldos dos investimentos, do AFAC, do resultado do exercício e do patrimônio líquido do Fundo, bem como na composição da carteira e nas correspondentes divulgações constantes das notas explicativas. Considerando a relevância desses saldos e seus possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras, eventuais distorções não detectadas poderiam ser relevantes e generalizadas. Dessa forma, não obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião de auditoria.

Outros assuntos — auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do Fundo referentes ao período de 8 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025 foram examinadas por outros auditores

independentes, que emitiram relatório, em 28 de julho de 2025, contendo abstenção de opinião em razão da impossibilidade de obtenção de evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre os investimentos mantidos nas companhias Rio Pardo Participações S.A. e Usina Rio Pardo S.A. e os correspondentes efeitos da equivalência patrimonial.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável, incluindo a Resolução CVM nº 175/2022 e, no que couber, as normas contábeis específicas aplicáveis aos fundos de investimento em participações.

A Administração também é responsável pelos controles internos que determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de continuidade operacional do Fundo, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados a essa premissa e utilizando a base contábil de continuidade operacional, salvo se houver intenção de liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou se não houver alternativa realista senão fazê-lo.

Os responsáveis pela governança do Fundo são responsáveis pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é conduzir a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir relatório de auditoria.

Entretanto, devido à relevância do assunto descrito na seção “Base para abstenção de opinião”, não conseguimos obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Comunicamo-nos com a Administração e com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado e da época dos trabalhos de auditoria, bem como das constatações significativas identificadas, inclusive eventuais deficiências significativas nos controles internos que tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Bebedouro-(SP), 27 de julho de 2026.

MB AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES.
CRC – 2SP 021390/O-7

MARCELO BOCK:85892432815

Assinado digitalmente por MARCELO BOCK:85892432815
Localização: São Paulo
Data: 2026.07.28 16:10:24-03'00'

MARCELO BOCK
CRC - 1SP 128.524/O-0

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 55.893.048/0001-68
Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
CNPJ: 47.982.937/0001-73

Demonstração da Posição Financeira em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais)

		28/02/2026			28/02/2025		
Ativo	**Nota**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quant**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa			**1**	**0,11**		**-**	**-**
Disponibilidades			**1**	**0,11**		**-**	**-**
Banco conta movimento	4		1	0,11		-	-
Outros valores			**1.000**	**111,61**		**970**	**108,38**
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	5.c		1.000	111,61		-	-
Opções de compra de ações			-	-		970	108,38
Total do ativo			**1.001**	**111,72**		**970**	**108,38**
Passivo			**105**	**11,72**		**75**	**8,38**
Valores a pagar			**105**	**11,72**		**75**	**8,38**
Taxa de administração	15		105	11,72		75	8,38
Total do passivo			**105**	**11,72**		**75**	**8,38**
Patrimônio líquido			**896**	**100,00**		**895**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo			**1.001**	**111,72**		**970**	**108,38**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 55.893.048/0001-68
Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
CNPJ: 47.982.937/0001-73

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente dos Exercícios
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e período de 08 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 08/08/2024 a 28/02/2025
Ações de companhias investidas		**-**	**(1)**
Resultado com equivalência patrimonial	5.a	-	(1)
Demais despesas	10	**(194)**	**(104)**
Taxa de administração	9	(180)	(102)
Taxa de fiscalização CVM		(4)	(1)
Auditoria		(10)	-
Outras despesas		-	(1)
Resultado do exercício / período		**(194)**	**(105)**
Outros ajustes de resultados abrangentes		-	-
Resultado abrangente do exercício / período		**(194)**	**(105)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 55.893.048/0001-68
Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
CNPJ: 47.982.937/0001-73

Demonstração da mutações do patrimônio líquido
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e período de 08 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Capital social	Amortização de cotas	Lucros (Prejuízos) acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 08 de agosto de 2024		**-**	**-**	**-**	**-**
Integralização de cotas	12	1.000	-	-	1.000
Resultado do período		-	-	(105)	(105)
Saldos em 28 de fevereiro de 2025	**12**	**1.000**	**-**	**(105)**	**895**
Integralização de cotas	12	235	-	-	235
Amortização de cotas	12	-	(40)	-	(40)
Resultado do exercício		-	-	(194)	(194)
Saldos em 28 de fevereiro de 2026	**12**	**1.235**	**(40)**	**(299)**	**896**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 55.893.048/0001-68
Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
CNPJ: 47.982.937/0001-73

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto
Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e período de 08 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 08/08/2024 a 28/02/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento da Taxa de administração	(150)	(27)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(4)	(1)
(-) Pagamento de auditoria	(10)	-
(-) Demais pagamentos e recebimentos	-	(1)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(164)**	**(29)**
(-) Aquisição de ações de empresas investidas	-	(1)
(+/-) Compra de opções de ações	970	(970)
(-) Aquisição de futuro aumento de capital - AFAC	(1.000)	-
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(30)**	**(971)**
(+) Emissão de cotas	235	1.000
(-) Amortização de cotas	(40)	-
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**195**	**1.000**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício / período	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício / período	1	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**	**-**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais	**(164)**	**(29)**
Resultado do exercício / período	**(194)**	**(105)**
(Redução) aumento de outros passivos	30	76
Caixa líquido das atividades operacionais	**(164)**	**(29)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

BIOINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕESMULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 55.893.048/0001-68
Administrado pela Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.
CNPJ: 47.982.937/0001-73

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e período de 08 de agosto de 2024 (Início das Atividades) a 28 de fevereiro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Bioinvest Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FUNDO"), foi constituído em 10 de julho de 2024 e iniciou suas atividades em 08 de agosto de 2024, constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única, é um fundo de investimento em participações da categoria Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, regido pelo regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 28 de dezembro de 2022, e pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

A Classe tem como objetivo obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Valores Mobiliários, conforme abaixo definido, de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras, bem como sociedades limitadas, constituídas no Brasil ou no exterior (as quando referidas anteriormente ao investimento pelo Fundo, ou após receberem qualquer aporte de recursos do Fundo), participando do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições do regulamento.

A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, abertas ou fechadas, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação das Companhias Investidas. A Classe do Fundo se classifica como Multiestratégia por admitir o investimento em diferentes portes de Companhias Investidas.

A Classe deve ser constituída em regime fechado, sendo destinada à aquisição de:

- ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- cotas de outros FIP; e
- cotas de Fundos de Ações - Mercado de Acesso.

A Classe pode adquirir direitos creditórios, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

O investimento em sociedades limitadas, deve observar o disposto no art. 14 do Anexo Normativo IV da RCVM 175, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual da investida.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim entendidos como as pessoas naturais ou jurídicas, residentes ou não-residentes, que se enquadrem no conceito definido da Resolução CVM nº 30/11, conforme alterada. O valor mínimo de investimento de cada cotista no Fundo deverá corresponder a R$ 1.000 no momento da subscrição das cotas do Fundo.

A gestão de riscos do administrador tem suas políticas aderentes as melhores práticas de mercado, e está em linha com as diretrizes definidas pelos órgãos reguladores. Os principais riscos associados ao Fundo estão detalhados na nota explicativa n° 7.

A Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM nº 579"), classifica os Fundos de Investimento em Participações em duas diferentes categorias: entidades de investimento ou não entidade de investimento.

A administração do Fundo, com base na Instrução CVM n° 579, avaliou e classificou o Fundo como "não entidade de investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais.

A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis as entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma, como segue:

- O Fundo não é revestido pelas características do rol do art. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, e sim consubstanciado, como sua principal característica, o investimento em companhia na qual o principal investidor possui o controle acionário da empresa investida e, relativamente contrário ao item III, do

artigo 5º, que determina que o cotista não deve ter influência ou participação nas entidades investidas. Desta forma e pelas razões explanadas trata-se de “não entidade investimento”.

As aplicações do Fundo não contam com a garantia do administrador ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

2. Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações, especificamente nas Resolução CVM nº 175/23 e Instrução CVM nº 579/16, e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, foram aprovadas pela Administração em 07 de julho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e cotas de fundos de investimento que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, com prazo de resgate não superior a 90 dias a partir da data de aplicação, e que são utilizados para o atendimento de compromissos de curto prazo.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. **Títulos para negociação -** incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor efetivamente pago, acrescidos dos rendimentos intrínsecos e ajustados a valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. **Títulos mantidos até o vencimento -** incluem os títulos e valores mobiliários para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- O fundo de investimento seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativamente aos Fundos de investimento;

- Todos os cotistas devem declarar formalmente, que possuem capacidade financeira para levar ao vencimento os ativos do fundo, classificados nessa categoria e a sua anuência à classificação; e

- Para o Fundo investir em cotas de outro fundo de investimento, que classifique títulos valores mobiliários da sua carteira na categoria de títulos mantidos até o vencimento, é necessário que sejam atendidas, pelo cotista do Fundo investidor, as mesmas condições acima mencionadas. O Fundo não classifica os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

O Fundo não classificou os títulos e valores mobiliários na categoria de mantidos até o vencimento.

d. Cotas de fundo de investimento

As aplicações em cotas de fundo de investimento são atualizadas, diariamente, com base no valor da cota divulgado pelo administrador do Fundo onde os recursos são aplicados.

e. Ações de companhias fechadas

As ações de companhias fechadas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial por meio das demonstrações financeiras da investida, conforme Instrução CVM 579/16. Os efeitos da mudança do valor da equivalência patrimonial são refletidos no resultado do exercício. Adicionalmente, para as ações de companhias no exterior, o efeito da variação cambial na conversão dos investimentos efetuados no exterior é contemplado no resultado de equivalência patrimonial.

f. Obrigações e julgamentos ou estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Caixa e equivalente de caixa	28/02/2026	28/02/2025
Banco conta movimento	1	-
Total	**1**	**-**

5. Ações de companhias fechadas

a. Ações de companhias fechadas

O Fundo possui investimento em participação no capital social de empresa sem cotação em Bolsa de Valores, conforme demonstrado abaixo:

	28/02/2026		
Companhias investidas (*)	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Participação %**
Rio Pardo Participações S.A.	600	-	100%
Usina Rio Pardo S.A.	1	-	100%
Total	**601**	**-**	

	28/02/2025		
Companhias investidas (*)	**Quantidade**	**Valor contábil**	**Participação %**
Rio Pardo Participações S.A.	600	-	100%
Usina Rio Pardo S.A.	1	-	100%
Total	**601**	**-**	

(*) Os valores contábil das companhias investidas são inferiores a R$ 1.

- **Rio Pardo Participações S.A. – CNPJ: 24.634.833/0001-72**

A Rio Pardo Participações S.A. tem sua sede na Fazenda São Pedro S/N SP 280 – Rodovia Castelo Branco, Km 260 + 3 Mil Metros – Bairro Entrerios, Cidade Cerqueira César, Estado de São Paulo, CEP 18760 -000.

Conforme contrato de compra e venda de participações societárias e outras avenças celebrado em 9 de agosto de 2024, entre o Fundo e as companhias Usina Rio Pardo S/A e Rio Pardo Participações S/A.

Sendo as Empresas Alvo:

Usina Rio Pardo S/A, pessoa jurídica de direito privado revestida sob a forma de sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.657.268/0001-02, com sede estabelecida à Rodovia Presidente Castelo Branco, km 260 + 3 mil metros, s/n, Fazenda São Pedro, Entrerios, CEP 18.760-000, na cidade de Cerqueira César/SP, representada na forma que dispõe o seu Estatuto Social (“URP”); e

Rio Pardo Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado revestida sob a forma de sociedade empresária por ações, sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, na SP 280 – Rodovia Castelo Branco, km 260 + 3 mil metros, s/n, Fazenda São Pedro, Entrerios, CEP 18.760 -000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.634.833/0001 -72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“RPP”).

Considerando que:

- a vendedora é a única e exclusiva detentora de 100% (cem por cento) das participações societárias, já emitidas ou que vierem a ser emitidas até a conclusão desta operação, da RPP e, direta e/ou indiretamente (através da RPP), da totalidade das ações da URP; (as Ações Objeto");

- A URP e a RPP possuem ativos e passivos relacionados às atividades agroindustriais, compreendidos pelo termo abaixo definido como Target que inclui, mas não se limita à, o estabelecimento agroindustrial das empresas citadas neste item, o parque industrial e suas instalações, bens móveis, veículos, imóveis rurais e ativo biológico de sua propriedade;

- Com o intuito de alienar as Ações Objeto, o Target e os Imóveis Objeto, o Comprador , a Vendedora e as Empresas Alvo firmaram um Acordo de Confidencialidade para resguardar o envio de informações e um Memorando de Entendimentos, pelo qual o Comprador, no formato de pessoa a declara da série Itajobi , se obriga a adquirir , e o Vendedor a vender, 100% (cem por cento) dos ativos e passivos relativos às atividades agroindustriais do Target, além das participações societárias da URP e RPP detidas direta e indiretamente pela Vendedora, assim como todo estabelecimento agroindustrial, incluindo a planta de etanol neutro da URP (a " Operação);

- Devido ao estágio das negociações da Operação à época de assinatura do Memorando de Entendimentos, a estrutura a ser implementada ainda não havia sido definida, contudo, consignou-se que se pautará sobre a venda de 100% das participações societárias que a Vendedor a possui da RPP e 0,0001% das participações societárias da URP também detida por ela;

- Todavia, em razão da assunção de riscos mediatos e imediatos pelo Comprador, as Partes estão prevendo mecanismos de garantia da Vendedora e de suas Afiliadas, ou Parte Relacionadas, aos riscos alocados para o Comprador, incluindo fiança e a emissão de títulos de crédito em garantia resolvem as partes celebrar a presente compra e venda de participações societárias e outras avenças que será regido pelas seguintes disposições:

Preço de Aquisição: em contraprestação à aquisição das ações objeto, do target, o comprador se compromete a pagar o preço de R$ 1, sendo a monta referente a totalidade das ações objeto e do target, em razão do patrimônio líquido atual das empresas alvo ser representado por cifra negativa (em razão dos seu vultoso passivo).

Forma de Pagamento: o preço de aquisição será pago pelo comprador em moeda corrente nacional de curso forçado, sendo: R$ 1 por 100% (cem por cento) das ações objeto e do target na assinatura do Instrumento.

Ainda como parte do preço de aquisição acordado, as partes estabelecem que o comprador assumirá, de forma exclusiva, responsabilidade por passivos no montante limitado a R$ 447.926 em dívidas da URP, da RPP e dos demais ativos elencados como Target, se limitando àquelas exclusivamente especificadas conforme o Anexo 1.

As partes acordam que o total das dívidas listadas no Anexo 1 não excederá R$ 447.926. Por razões estratégicas ou operacionais, a Vendedora tem o direito de propor a substituição de dívidas especificadas no Anexo 1 até a efetiva conclusão deste negócio jurídico, mas desde que o valor total dessas substituições não ultrapasse R$ 20.000. Qualquer substituição de débitos está sujeita à aprovação expressa do Comprador e será efetivada conforme acordado no referido anexo.

O comprador será responsável apenas e tão somente pela variação cambial e consectários a partir da assinatura do Memorando de Entendimentos que se deu à data de 02 de maio de 2024 em relação às parcelas futuras negociadas com Amerra Red wood e Amerra KRS e/ou Fundos Amerra, nos termos definidos no Memorando de Entendimentos.

Earn Out Caso não existam passivos não declarados para compensar e haja redução do passivo tributário declarado pela Vendedora, e valorizado em R$ 58.150, a Vendedora terá direito a um earn out.

O Earn Out será calculado com base na diferença entre o valor declarado e o montante efetivamente despendido para a quitação das obrigações tributárias, incluindo parcelamentos, multas, juros e demais acréscimos.

O pagamento do Earn Out, cujo provisionamento é para acontecer no mês de dezembro de 2026, está condicionado à liquidação integral dos passivos tributários pela Vendedora e à compensação de quaisquer pagamentos realizados pelo comprador que excedam o valor declarado ou não.

- **Avaliação Equivalência Patrimonial**

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, a companhia apresentou balanço patrimonial com o patrimônio líquido negativo.

Em 28 de fevereiro de 2026 o ativo da companhia foi avaliado pelo método de equivalência patrimonial no montante de R$ 0 (R$ 0 em 2025), não havendo impacto no resultado (Apropriado despesa de R$ 1 em 2025).

b. Opções de compra de Ações

O Fundo possuia investimento em opções de compra de ações, conforme demonstrado abaixo:

Opções de compra de ações	28/02/2026	28/02/2025
Unyon Construtora e Incorporadora Ltda	-	970
Total	**-**	**970**

- **Unyon Construtora e Incorporadora Ltda. – CNPJ: 43.309.116/0001-10**

A Unyon Construtora e Incorporadora Ltda., é uma sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1337, 20º andar, cj. 201, Bela Vista, Cep 01311 -200.

Conforme instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra de Quotas da Unyon Construtora e Incorporadora Ltda., celebrado em 24 de setembro de 2024, a companhia Unyon Construtora e Incorporadora Ltda na qualidade de interveniente anuente, o Fundo na qualidade de outorgado e a companhia RGP Participações na qualidade de outorgante.

A companhia RGP Participações Ltda., é proprietária de 10.000 (dez mil) quotas de emissão da sociedade, representativas de 100% (cem por cento) do se capital social total; e concedeu ao Fundo uma opção de compra sobre 231 (duzentas e trinta e uma) quotas da sociedade detidas por ela (“quotas alvo”), nos termos estabelecidos no contrato, resolveram, as partes celebrar o contrato, pelas seguintes cláusulas e condições:

Opção de Compra, por meio do contrato, a companhia RGP Participações Ltda., concedeu ao Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, uma opção firme de compra sobre as quotas alvo, com todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes, incluindo, sem limitação, todos os direitos políticos e patrimoniais pertinentes às quotas alvo, pelo preço de aquisição (conforme definido abaixo), observados os termos e condições previstos no contrato (“Opção de Compra”).

Preço de Aquisição da Opção: sem prejuízo do preço de exercício (conforme definido abaixo), as partes estabeleceram o valor de R$ 970, como preço a ser pago pelo Fundo pela Opção de Compra, cujo pagamento foi realizado em uma única parcela. ("Preço de Aquisição"), prova definitiva de pagamento do preço de exercício, outorgando as partes mutuamente quitação.

Prazo para Exercício: a Opção de Compra poderá ser exercida pelo outorgado ou por seus cessionários ou sucessores a qualquer título, a partir da presente data, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as Partes.

Forma de Exercício da Opção de Compra: caso o Fundo decida exercer sua Opção de Compra, deverá notificar o Outorgante ou seus sucessores e/ou cessionários, conforme o caso, informando sua intenção de exercer a Opção de Compra e assinalando a data e a hora em que deverão se reunir para praticarem os atos previstos na cláusula 4.1 do contrato (“Notificação de Exercício” e “Data de Fechamento da Opção”, respectivamente).

Preço das Quotas Objeto da Opção: o preço total a ser pago pelo Fundo, na data de fechamento da opção, em contrapartida à aquisição quotas alvo, será de R$ 50. ("Preço de Exercício").

Em 18 de junho de 2025 o Fundo recebeu o montante de R$ 970, da RGP Participações Ltda, decorrente do distrato do contrato celebrado em 24 de setembro de 2024.

c. Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)

O Fundo possui investimento em Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC), referente a Usina Rio Pardo S.A. no montante de R$ 1.000 adquirido no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026.

6. Política de distribuição de resultados

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários e outros ativos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e no período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não recebeu recursos a título de dividendos ou juros sobre capital próprio.

7. Fatores de riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estritaobservância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota.

A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I- **Risco de Mercado:** os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

II- **Risco de Crédito:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III- **Risco de Liquidez:** caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV- **Risco de Concentração:** nos termos do Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V- **Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:** a Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI- **Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):** em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VII- **Risco de Derivativos:** a Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

VIII- **Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:** a Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

IX- **Risco de Patrimônio Negativo:** as eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

X- **Transações com Partes Relacionadas:** observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XI- **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:** a Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XII- **Liquidez Reduzida dos Ativos:** caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XIII- **Morosidade da justiça brasileira:** o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XIV- **Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:** os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas;

XV- **Propriedade das Companhia(s) Investida(s):** apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XVI- **Não Realização de Investimento pelo Fundo:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização deles.

XVII- **Ausência de Garantias:** as aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XVIII- **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:** a Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão

impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XIX- Riscos Diversos:

(i) **Risco Legal:** a Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Risco em Função do Registro Automático:** as ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM nº 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(iv) **Risco de responsabilidade não limitada:** em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(v) **Outros Riscos:** as Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos no Regulamento e na legislação aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações das Companhias Investidas com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da Resolução CVM 175.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e no período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, o Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9. Remuneração da administração

A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor total de 0,125%. a.a. (Zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe.

A Taxa de Administração da Classe corresponderá ao valor total de 0,125%. a.a. (Zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sob o total do Patrimônio Líquido da Classe.
A taxa de administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa da Fundo e paga mensalmente, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, foi apropriada a importância de R$ 180, a título de despesa com taxa de administração.

No período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foi apropriada a importância de R$ 102, a título de despesa com taxa de administração.

10. Encargos debitados ao Fundo

As taxas e encargos sobre patrimônio líquido médio do exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e no período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, foram:

	Exercício findo em 28/02/2026	Encargos % s/ PL	Período de 08/08/2024 a 28/02/2025	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	940		948	
Despesas	**(194)**	**20,64**	**(104)**	**10,97**
Taxa de administração	(180)	19,15	(102)	10,76
Taxa de fiscalização CVM	(4)	0,43	(1)	0,11
Auditoria	(10)	1,06	-	-
Outras despesas	-	-	(1)	0,11

11. Classe de cotas

O Fundo possuí apenas uma classe de cotas emitidas.

12. Emissão, resgates, amortização e integralização de cotas

a. Emissão de cotas

As cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do regulamento.

As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

O administrador realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de cotas, nos termos do regulamento e dos respectivos compromissos de Investimento, informando aos respectivos cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o parágrafo terceiro do artigo 5º do regulamento, na medida em que o Fundo: (a) identifique oportunidades de investimento nos valores mobiliários de emissão das companhias alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo (“chamada de capital”).

Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas cotas, conforme solicitado pelo administrador, de acordo com as diretrizes do comitê de investimento, e nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Tal procedimento será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos cotistas.

Os cotistas, ao subscreverem cotas e assinarem os compromissos de investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no regulamento e com os respectivos compromissos de investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou cotista no âmbito do respectivo compromisso de investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de cotas, o cotista ficará

constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo CDI pro rata die, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento.

As Cotas serão objeto de distribuição de lote único e indivisível de valores mobiliários, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.

b. Integralização de Cotas

As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, inclusive créditos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

- Os títulos e Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- Os bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários, deverão ser previamente aprovados pela Gestora e pela Administradora; e
- Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

O valor justo dos ativos objetos de integralização de cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no inciso (iii) e (iv) acima.

Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização de cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no compromisso de investimento.

Na hipótese (i) acima, caso os valores mobiliários sejam de emissão de companhias alvo negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de cotas, pelo seu valor de mercado, ou, caso os valores mobiliários sejam de emissão de companhias alvo não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão entregues, para fins de integralização de cotas, pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo administrador.

Após a obtenção da autorização competente pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), as cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no módulo de fundos - SF, operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados (“ CETIP”) ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização, observado ainda o disposto no parágrafo terceiro e seguintes do artigo 19º do regulamento.

Caso o cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as cotas do Fundo subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

No caso de transferência de cotas na forma do caput deste artigo, o cessionário deverá comunicar o administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo administrador.

O Fundo terá um patrimônio composto por 10.000 (dez mil) cotas, com valor unitário de R$ 1 cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R$
10.000 (dez milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas cotas por decisão de assembleia geral de cotistas e conforme características de cada emissão.

Os investidores que já tiverem aderido à oferta restrita de cotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do Fundo, caso existentes, por meio de assembleia geral de cotistas, proceder a alterações no regulamento, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, por meio de correspondência protocolada na

sede do administrador, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Os cotistas do Fundo terão direito de preferência para (i) subscrever e integralizar novas cotas na exata proporção da respectiva participação de cada cotista no patrimônio líquido do Fundo; e (ii) para aquisição de cotas que venham a ser negociadas no mercado secundário ou cedidas nos termos do caput do artigo 18º acima, salvo se a cessão das cotas se der para (a) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco ou (b) sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do cotista cedente.

O direito de preferência referido no parágrafo acima deverá ser exercido pelo cotista em até 7 (sete) dias da assembleia geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de assembleia geral, na hipótese dos cotistas presentes à assembleia geral, e/ou de documento a ser encaminhado pelo administrador para este fim.

As informações relativas à assembleia geral que aprovar a nova emissão de cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo cotista, estarão disponíveis a partir da data da assembleia geral, na sede do administrador. Adicionalmente, o administrador enviará tais documentos aos cotistas no prazo máximo de 8 (oito) dias da realização da assembleia geral.

A assembleia geral que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais cotas.

c. Resgate e amortização de cotas

Não haverá resgate de cotas, exceto quando do término do prazo de duração ou da liquidação do Fundo. No entanto, o administrador poderá realizar amortizações parciais das cotas do Fundo, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de valores mobiliários de companhias alvo, conforme aprovadas pela assembleia geral. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

Em qualquer hipótese de amortização, se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do Fundo tratadas no regulamento.

Em 28 de fevereiro de 2026 o patrimônio líquido do Fundo é composto por 1.235,040000 (1.000,040000 cotas em 2025) cotas escriturais e nominativas no montante de R$ 896 (R$ 895 em 2025).

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, houve integralização de 235,000000 cotas no montante de R$ 235. No período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, houve integralização de 1.000,040000 cotas no montante de R$ 1.000.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026, houve amortização no montante de R$ 40. No período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025, não houve amortização/resgate de cotas do Fundo.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no exercício foram os seguintes:

	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 08/08/2024 a 28/02/2025
Rentabilidade da Classe %	(18,93)	(10,50)
Rentabilidade teórica da Classe % (*)	(15,32)	-
Valor da Cota	725,617154	895,015179
Patrimônio líquido médio R$/mil	940	948

(*) Data de início das atividades.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

As ações de companhias sem negociação em bolsa de valores ou mercado organizado encontram-se registradas nos livros sociais da própria companhia investida. Os serviços são prestados por:

Administração: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. Distribuição: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. Controladoria: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. Gestão: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda. Tesouraria: Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.

15. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e no período de 08 de agosto de 2024 (início das atividades) a 28 de fevereiro de 2025 as transações com partes relacionadas, estão sendo demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 28/02/2026				
Taxa de administração	105	(180)	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.	Administradora
Total	**105**	**(180)**		
Período de 08/08/2024 a 28/02/2025				
Taxa de administração	75	(102)	Altinvest Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.	Administradora
Total	**75**	**(102)**		

16. Divulgação de informações

O Administrador colocará à disposição dos interessados, em sua sede e/ou site, as seguintes informações:

Trimestralmente, em até 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no informe trimestral;

Semestralmente, em até 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

Anualmente, no prazo de até 150 dias contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações financeiras acompanhadas do parecer do auditor independente e do relatório do administrador e gestor.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista e por meio do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das cotas do Fundo, assim como por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos valores mobiliários ou outros ativos integrantes de sua carteira.

17. Tributação

Os rendimentos auferidos na amortização de cotas do Fundo ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou liquidação e o custo de aquisição das cotas.

A forma de apuração e de retenção de imposto de renda na fonte descrita acima não se aplica aos cotistas que estão sujeitos a regimes de tributação diferenciados, nos casos previstos na legislação em vigor.

De acordo com o decreto nº 8.325 de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar a partir desta data a alíquota de IOF de 0% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais.

18. Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimentos em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos quotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

20. Deliberações em assembleia

Em assembleia geral de cotistas realizada em 10 de junho de 2025, foi deliberado e aprovado as seguintes alterações:

a) atualização da razão social da Administradora e Gestora, para que, onde constava “Ruby Capital Gestão e Administração de Recursos de Terceiros Ltda.”, passe a constar “ALTINVEST GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.”;

b) Segregar a descrição das taxas devidas pelo Fundo, atribuídas aos prestadores de serviços essenciais em favor do Fundo, para que constem distintamente “Taxas de Administração Fiduciária” e “Taxas de Gestão de Recursos”;

c) Incluir o estabelecimento da data de pagamento das taxas devidas pelo Fundo, para que passe a constar “o 1º (primeiro) dia útil de cada mês” como referência;

d) A consolidação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aqui aprovadas, o qual passa a vigorar conforme redação constante do “ANEXO I” à presente ata.

21. Informações adicionais

Resoluções CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

Em 12 de março de 2024, a CVM emitiu a Resolução nº 200, que postergou os prazos previstos na Resolução CVM nº 175, na qual os Fundos de Investimentos Financeiros em funcionamento na data de início de vigência da norma terão prazo limite para adaptarem-se integralmente às disposições da referida Resolução até 30 de junho de 2025.

22. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas realizada em 17 de abril de 2026, foi deliberado e aprovado as seguintes alterações:

a) A substituição da atual administradora do fundo, pela nova administradora, a partir do fechamento de 28 de abril de 2026 (“data da transferência”). A nova administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item “b” abaixo, assumirá a responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a partir da data da transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do fundo para a nova administradora, conforme abaixo previsto:

(i) A nova administradora ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item “b”, aceita tornar-se a nova administradora responsável pelo fundo, assumindo a responsabilidade pela prestação dos serviços de administração fiduciária do fundo a partir da data de transferência.

(ii) A atual administradora deverá transferir à nova administradora, na data de transferência, a administração do fundo e a totalidade dos valores da carteira do fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo fundo até a data de transferência, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias

corridos até a data de transferência, que serão pagos à atual administradora ou a quem for devido tal pagamento até a data de transferência ou a posteriori pelo fundo.

(iii) A atual administradora deverá enviar à nova administradora, antes da data de transferência, todos os documentos referidos aos ativos da carteira privada que permanecerão na carteira do fundo, sendo que a nova administradora poderá recusar a transferência da administração do fundo, caso seja constatado que os referidos ativos e/ou suas garantias foram adquiridos sem a correta constituição e/ou formalização, nos termos da legislação vigente aplicável. Adicionalmente, a atual administradora declara que cumpriu com todas as obrigações de verificação dos referidos créditos, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 06/14.

(iv) A atual administradora deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do fundo, relativa às operações ocorridas até a data de transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores corridos a partir da data de transferência caberão à nova administradora.

(v) A atual administradora deverá contratar, em nome do fundo, uma empresa de auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do fundo, para o período entre seu último balanço patrimonial até a data de transferência ("auditoria de transferência").

(vi) A atual administradora informa que o fundo não possui distribuidores atuando na modalidade conta e ordem;

(vii) A atual administradora deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na data de transferência, bem como providenciar o envio através da CVMWeb, desta ata e do novo regulamento do fundo aprovado pelos cotistas nos termos desta assembleia; sendo certo que a nova administradora providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo cartão de inscrição no CNPJ/MF do fundo, efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualizará o cadastro do fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGIF), bem como enviará a comprovação dos atos descritos neste item à nova administradora;

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o fundo, seus prestadores de serviços ou os cotistas do fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade tributária.

(viii) A atual administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o fundo figure como parte, razão pela qual, se responsabiliza a informar à nova administradora em até 5 (cinco) dias úteis acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente à realização desta assembleia;

(ix) A nova administradora declara que a operacionalização da substituição de administração fica condicionada ainda ao envio pela atual administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, as informações e movimentações de passivo do fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas e compensar classificação tributária por cotista do fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de transferência com a informação atualizada até a data de transferência;

b. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, o mapa de evolução de cotas do fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do fundo;

c. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, o histórico de aplicações, resgates e saldo por cotista, bem como a relação dos cotistas do fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à data de transferência, cópia autenticada da documentação comprobatória;

d. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à data de transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; suitability (questionário – perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor; termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do fundo exigidos pela nova administradora;

e. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, os dados de ativo do fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearing e relatórios de posições e depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo fundo ou pelo gestor, em nome do fundo;

f. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

g. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o fundo;

h. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do fundo, se aplicável;

i. até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, o acesso ao fundo ao novo administrador no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do fundo na ANBIMA, as contas do fundo na B3 e na SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicável;

j. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, o razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à data de transferência e o balancete e razão do fundo, referentes ao último mês em que o fundo esteve sob sua administração;

k. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

l. até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior à data de transferência, providenciar o cancelamento do FATCA do fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de transferência, caso aplicável;

m. até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à data de transferência, o parecer acerca das contas do fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o fundo e/ou a nova administradora venham a sofrer direta ou indiretamente, em especial,, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores e autorreguladores.

n. As demonstrações financeiras do fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a data de transferência, devem ser encaminhadas pela atual administradora à nova administradora no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de transferência do fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do fundo, devendo a atual administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do fundo.

o. Realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na data de transferência.

(x) A nova administradora, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:

• pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da data de transferência;

(xi) A nova administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do fundo a partir da data de transferência, sendo certo que quaisquer obrigações relacionadas a atos e fatos anteriores à data de transferência, mesmo que supervenientes, permanecerão de responsabilidade da atual administradora.

(xii) A atual administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados na administração do fundo até a data de transferência.

(xiii) Não obstante o item (vii), item 1, a atual administradora declara que autoriza a nova administradora, a partir da data da presente assembleia, para, em nome do fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, conforme aplicável, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o fundo possui contas correntes.

(xiv) O fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva data de transferência, a sede social da nova administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xv) O fundo passará a ter serviço de atendimento ao investidor, bem como ouvidoria, conforme disponibilizado pela nova administradora.

(xvi) A nova administradora declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do fundo a partir da data de transferência, salvo nos casos de fato superveniente em que a atual administradora tenha atuado com culpa, dolo e/ou má-fé. A atual administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do fundo realizadas até a data de transferência serão assumidas pela atual administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da nova administradora.

(xvii) Os cotistas detentores da totalidade das cotas do fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos à atual administradora, conforme listados, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do fundo incorridas e deverão ser atualizados até a data de transferência e, em seguida, quitados, pelo fundo ou por sua conta e ordem, até a data de transferência.

(xviii) A atual administradora deixará de exercer a função de administradora a partir da data de transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os cotistas do fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na administração do fundo até a data de transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os cotistas detentores da totalidade das cotas do fundo, neste ato, dão a mais plena e completa quitação relacionada aos serviços prestados pela atual administradora, salvo nos casos de fato superveniente em que a atual administradora tenha atuado com culpa, dolo e/ou má-fé.

(xix) Os cotistas detentores da totalidade das cotas do fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do fundo, incorridas até a data de transferência ou advindas dela, conforme discriminadas e detalhadas, deverão ser provisionadas e debitadas do fundo até aquela data.

(xx) Os cotistas detentores da totalidade das cotas do fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a atual administradora e a nova administradora não serão responsabilizadas caso quaisquer prestadores indicados na presente assembleia decidam não seguir com a transferência do fundo na data de transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da nova administradora ou do novo gestor, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova data de transferência.

(xxi) A atual administradora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no regulamento deste, que afete a condição tributária do fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do fundo.

(xxii) Os cotistas detentores da totalidade das cotas do fundo se comprometem a: (a) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a nova administradora; (b) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (c) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela nova administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxiii) Por meio da assinatura da presente ata, o(s) cotista(s) declaram ter ciência de que a nova administradora poderá receber dados pessoais e demais informações que foram coletadas pela atual administradora, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do fundo (“dados”), para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do fundo à nova administradora.

(xxiv) O(s) cotista(s) declaram ter ciência e concordam que a atual administradora, até a data de transferência, e a nova administradora, a partir da data de transferência, nos termos da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

(xxv) Por fim, em razão das deliberações supracitadas, restou aprovado e ratificado, pelos cotistas, todos os atos praticados pela atual administradora até a data de transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, salvo nos casos de fato superveniente em que a atual administradora tenha atuado com culpa, dolo e/ou má-fé.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de gestão do fundo, a partir do fechamento de 28 de abril de 2026, pelo novo gestor.

d) A alteração integral do regulamento do fundo para vigorar, a partir da data de transferência, conforme modelo padrão da nova administradora, bem como refletir os ajustes previstos nos itens da ordem do dia.

Os cotistas, neste ato:

(i) concordam e estão cientes de que a efetivação da transferência do fundo para a administração da nova administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado;

(ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas;

(iii) tiveram acesso à versão marcada do regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações;

(iv) aprovam o regulamento consolidado na forma do Anexo II apresentado pela nova administradora, observado que o novo regulamento do fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da nova administradora; e

(v) autorizam a nova administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do fundo em razão das deliberações acima aprovadas.

As deliberações aprovadas nesta assembleia geral passarão a ter efeito na abertura do primeiro dia útil seguinte à data da transferência.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora: CRC 1SP 164555/O-2

Elisangela Katia Capassi
Diretora responsável